



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Valdeída de Sá Vasconcelos		
EMENTA: Autoriza, excepcionalmente, o aluno Felipe Oliveira Maranguape Carvalho a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 05795369/2020	PARECER Nº 0217/2020	APROVADO EM: 13.08.2020

I – RELATÓRIO

Valdeída de Sá Vasconcelos, mediante o processo nº 05795369/2020, solicita autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Santa Maria, localizado na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363 bairro Planalto, no município de Tianguá, proceda ao avanço escolar em favor de Felipe Oliveira Maranguape Carvalho, referente à conclusão do ensino médio, em razão de o aluno ter obtido êxito no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e aprovação no Curso de Ciências Contábeis na Faculdade Ibiapaba.

Deste modo, cabe à instituição escolar, onde o aluno está matriculado, realizar o procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e na Resolução nº 453/2015/CEE.

III – VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, em caráter excepcional, voto favorável à autorização para que o Colégio Santa Maria, de Tinaguá, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Felipe Oliveira Maranguape Carvalho, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0217/2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado ad referendum da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2020.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente